

Lei nº 352/209

Doa terrenos ao Governo do Estado do Piauí, na forma que especifica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º - Fica doado ao Governo do Estado do Piauí, com o CNPJ 06.553.481/0001-49 um terreno no centro da cidade onde está construído a Unidade Escolar Alexandrino Mousinho, medindo 50,0 mts de frente por 64,0 mts de laterais, totalizando 3.200m<sup>2</sup> Com todas benfeitorias ou edificações já existentes.

Art. 2º Fica doado ao Governo do Estado do Piauí, com o CNPJ 06.553.481/0001-49 um terreno na Av, Manoel Ribeiro da Fonseca onde está construído a Unidade Escolar Carlos Franco , medindo 55,5mts de frente por 65,0mts de laterais, totalizando 3.347,5m<sup>2</sup>. Com todas benfeitorias ou edificações já existentes.

Art. 3º Fica doado ao Governo do Estado do Piauí, com o CNPJ 06.553.481/0001-49 um terreno no Bairro Cruzeta na rua "C" s/nº onde está construído a Unidade Escolar Prof. Hipólito Jose Alencar Araripe medindo 63,3mts de frente por 60,0mts de laterais, totalizando 3.798m<sup>2</sup>. Com todas benfeitorias ou edificações já existentes.

Art. 4º Fica doado ao Governo do Estado do Piauí, com o CNPJ 06.553.481/0001-49 um terreno na quadra 13 no centro da cidade onde está construído a Unidade Escolar João Pinheiro medindo 65,0mts de frente por 107,0mts de laterais, totalizando 6.955m<sup>2</sup>.



Art. 5º Fica doado ao Governo do Estado do Piauí, com o CNPJ 06.553.481/0001-49 um terreno na Av. Manoel Ribeiro da Fonseca onde está construído a Unidade Escolar Jose do Egito medindo 48,0mts de frente por 65,0mts de laterais, totalizando 3.120,0m². Com todas benfeitorias ou edificações já existentes.

Art. 6º Que os referidos terrenos serão utilizados pela Secretaria Estadual da Educação e Cultura com o CNPJ Nº 06.554.729/0001-96 para funcionamento das unidades escolares citadas.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em dezessete de agosto de dois mil e nove.



Wallem Rodrigues Mousinho  
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada a presente Lei em dezessete de agosto de dois mil e nove.



Djaci Alves de Carvalho  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão